

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE**Aviso (extracto) n.º 12 655/2007****Aviso de nomeação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da signatária de 26 de Junho de 2007, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência do concurso aberto no aviso afixado no edifício dos Paços do Município, em 26 de Dezembro de 2006, foi nomeada para ocupar o lugar de chefe da Secção de Expediente Geral Maria Natalina Duarte Pereira de Almeida Vale.

A nomeada tem o prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para aceitação da nomeação.

2 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira*.

2611028983

Aviso (extracto) n.º 12 656/2007**Aviso de nomeação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho da signatária de 26 de Junho de 2007, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na sequência do concurso aberto no aviso afixado no edifício dos Paços do Município, em 26 de Dezembro de 2006, foi nomeado para ocupar o lugar de chefe da Secção de Obras, Equipamento e Fiscalização José Manuel Ferreira Silva.

O nomeado tem o prazo de 20 dias para aceitação da nomeação, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Eulália Silva Teixeira*.

2611028960

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA**Aviso n.º 12 657/2007**

José Ernesto Ildelfonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber que a Assembleia Municipal de Évora aprovou, em sessão ordinária realizada em 27 de Abril de 2007, sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento de Utilização da Rede de Percursos Ambientais, que agora se faz publicar em anexo.

Mais se faz saber que o presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

6 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildelfonso Leão de Oliveira*.

ANEXO**Regulamento de Utilização da Rede de Percursos Ambientais****Preâmbulo**

Os percursos ambientais de Évora constituem um conjunto de itinerários traçados sobre infra-estruturas existentes e que se destinam ao lazer e a actividades desportivas ao ar livre.

Os principais objectivos da rede de percursos ambientais são:

Sensibilizar as populações para a realização de actividades amigas do ambiente;

Criar itinerários destinados à dinamização de actividades desportivas de ar livre, como pedestrianismo, ciclismo todo o terreno, hipismo e outras;

Dotar o concelho de vias de circulação destinadas preferencialmente ao trânsito não motorizado;

Melhorar as acessibilidades entre freguesias rurais do concelho;

Criar infra-estruturas para o turismo de natureza;

Dar a conhecer o património natural, arquitectónico e cultural que se encontra fora das rotas habituais;

Estimular o relacionamento entre cidadãos;

Contribuir para a manutenção, limpeza e vigilância de caminhos e outros espaços rurais, como forma de prevenção contra incêndios.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *a*)

do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Regulamento de Utilização da Rede de Percursos Ambientais.

Artigo 1.º

A Câmara Municipal de Évora orientará a gestão da rede de percursos ambientais, procurando zelar pela manutenção destes espaços em condições de poderem ser utilizados livremente por todos os cidadãos.

Artigo 2.º

A realização de provas desportivas ou outros eventos, organizados por quaisquer entidades, está sujeita a licenciamento nos termos da lei.

Artigo 3.º

A gestão das infra-estruturas existentes, bem como a manutenção de todos os equipamentos instalados, é da competência da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 4.º

A rede de percursos ambientais engloba dois tipos de vias:

a) Percursos sem trânsito motorizado — consistem em caminhos criados especificamente para o trânsito não motorizado, dispondo de sinalização adequada, englobando-se nesta tipologia a ecopista, os percursos do Alto de São Bento, o percurso do aqueduto e outros que, entretanto, sejam criados e classificados como tal;

b) Percursos onde podem transitar veículos motorizados — consistem em vias que aproveitam caminhos públicos ou municipais, com eventuais ligações através de outras vias, designadamente arruamentos em zonas urbanas e estradas nacionais, nos quais é sempre possível a circulação de trânsito automóvel, englobando-se nesta tipologia os percursos de Monfurado, os caminhos do Degebe e outros que, entretanto, sejam integrados nesta rede.

Artigo 5.º

Nos caminhos que constituem a rede de percursos ambientais sem trânsito motorizado devem respeitar-se as seguintes regras:

a) Apenas é autorizada a circulação a pé, de bicicleta ou em cadeira de rodas;

b) Não é autorizado o estacionamento e a circulação de cavaleiros, veículos de tração animal e quaisquer máquinas ou veículos motorizados;

c) É autorizada a circulação de veículos prioritários, designadamente veículos de emergência médica, de forças de segurança ou de combate a incêndios e veículos de manutenção e vigilância da Câmara Municipal de Évora;

d) Não é autorizado o trânsito ou permanência de gado nas vias, excepto para atravessamentos;

e) Salvo se existir sinalização específica, os peões e ciclistas devem circular pela direita.

Artigo 6.º

Nos caminhos que constituem a rede de percursos ambientais onde podem transitar veículos motorizados, devem respeitar-se as seguintes regras:

a) Nos itinerários sinalizados para a circulação a pé e de bicicleta podem circular veículos motorizados, cavaleiros ou veículos de tração animal, devendo os utentes zelar pela sua segurança e pela dos outros;

b) Na utilização de caminhos rurais onde é previsível a existência de gado em cercas os utentes devem tomar as devidas providências para evitar acidentes;

c) Sempre que existam porteiros e portões rurais os utentes devem abrir e voltar a fechar essas passagens;

d) Em todas as vias dos itinerários os peões devem circular pela esquerda e os ciclistas e veículos pela direita;

e) Utilização de vestuário de cores claras e reflectores, para facilidade de identificação por parte dos condutores de veículos motorizados.

Artigo 7.º

Em todos os percursos ambientais é proibido:

a) Fazer uso inadequado ou danificar os equipamentos existentes;

b) Lançar resíduos para a via ou campos circundantes;

c) Fazer fogo durante os períodos críticos e outros fixados na lei;

d) Presença de canídeos sem trela e açaimo;

e) Transitar sem os meios de segurança próprios, nomeadamente capacete, no caso dos ciclistas;

f) Danificar os caminhos, construir vedações ou praticar outros actos que prejudiquem a circulação;

g) Organizar provas desportivas ou outros eventos sem prévio licenciamento municipal.

Artigo 8.º

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do presidente da Câmara o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

Artigo 9.º

1 — Sem prejuízo do estabelecido em disposições legais gerais ou especiais, a violação do preceituado nos artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima de € 50 a € 1000.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

3 — Salvo disposição legal em contrário, a competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicação de coimas é do presidente da Câmara Municipal de Évora.

Artigo 10.º

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

2611028870

Categoria	Carreira	Data da pesquisa na BEP	Mail — DGAP	Declaração — DGAP
Assessor	Técnica superior de história e ciências sociais.	10 de Abril		Ofício n.º 2864 — nosso pedido n.º 5628.
Assistente administrativo especialista.	Assistente administrativo	10 de Abril	10 de Abril	Ofício n.º 2875 — nosso pedido — via e-mail.
Técnico profissional de 1.ª classe.	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	10 de Abril		Ofício n.º 2862 — nosso pedido n.º 5630.

3 — Legislação aplicável — os presentes concursos regem-se pelas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 247/91, de 10 de Julho.

4 — Validade dos concursos — o prazo de validade dos concursos esgota-se com o preenchimento das vagas anunciadas.

5 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao escalão 1 de cada uma das categorias ou o que resultar da aplicação das regras contidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 17 de Outubro, sendo actualmente correspondente ao índice 610 (€ 1993,18) para a categoria de assessor, ao índice 269 (€ 878,96) para assistente administrativo especialista e ao índice 222 (€ 725,39) para técnico profissional de 1.ª classe. Ao vencimento acresce subsídio de refeição por cada dia útil de trabalho (actualmente € 4,03). As regalias sociais são as genericamente vigentes para a administração local.

6 — Serviço a que se destinam — Divisão de Educação, Cultura e Desporto.

7 — Local de trabalho — concelho de Fafe.

8 — a) Requisitos gerais de admissão — os requisitos gerais encontram-se previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

b) Requisitos específicos de admissão:

Assessor — alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, na redacção conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

Assistente administrativo especialista — alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, na redacção conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro;

Técnico profissional de 1.ª classe — biblioteca e documentação — alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

9 — Júris dos concursos:

A1 — assessor:

Presidente — Vereador Dr. Antero da Silva Oliveira Barbosa Fernandes.

Vogais efectivos:

1.º Chefe da DECD, Dr. Artur Ferreira Coimbra.

2.º Directora do DGRHAS, Dr.ª Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves.

Vogais suplentes:

1.º Director do DAM, Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa.

2.º Director do DPGU, engenheiro Hélder Castro Rodrigues Vale.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 12 658/2007

Concursos internos gerais de acesso

1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 27 de Junho de 2007, proferido no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], se encontra aberto, pelo prazo de 12 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos internos gerais de acesso para provimento dos seguintes lugares:

A1 — assessor da carreira técnica superior — história e ciências sociais — um lugar;

A2 — assistente administrativo especialista — um lugar;

A3 — técnico profissional de 1.ª classe — biblioteca e documentação — um lugar.

2 — Foi dado cumprimento ao n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuadas consultas na BEP conforme o quadro que se insere:

A2 — assistente administrativo especialista:

Presidente — Vereador Dr. Antero da Silva Oliveira Barbosa Fernandes.

Vogais efectivos:

1.º Chefe da DECD, Dr. Artur Ferreira Coimbra.

2.º Técnica superior Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares.

Vogais suplentes:

1.º Técnica superior de biblioteca Dr.ª Natércia Maria Baptista.

2.º Directora do DGRHAS, Dr.ª Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves.

A3 — técnico profissional de 1.ª classe de biblioteca e documentação:

Presidente — Vereador Dr. Antero da Silva Oliveira Barbosa Fernandes.

Vogais efectivos:

1.º Chefe da DECD, Dr. Artur Ferreira Coimbra.

2.º Técnica superior de biblioteca Dr.ª Natércia Maria Baptista.

Vogais suplentes:

1.º Técnica superior Dr.ª Alexandra Margarida Oliveira Soares.

2.º Directora do DGRHAS, Dr.ª Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves.

Em qualquer um dos júris, o 1.º vogal efectivo substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

10 — Métodos de selecção:

A1 — assessor — carreira técnica superior — história e ciências sociais — provas públicas de apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

A2 — assistente administrativo especialista — prova teórica de conhecimentos, escrita, e avaliação curricular;

A3 — técnico profissional de 1.ª classe — biblioteca e documentação — prova teórica escrita de conhecimentos e prova prática de conhecimentos escrita.

A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética das classificações obtidas nos métodos de selecção, ou equivalente à obtida no método de selecção no caso de haver apenas um método de selecção.

São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.